



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2275 DE 16 DE JANEIRO DE 2018

“Cria no âmbito do Município de Caxambu a Comissão Especial, para apuração de tempo de serviço eventualmente prestado na Guarda Mirim e Faquinha.”

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, constante no Art. 74, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 17 de Março de 1990 e demais atualizações posteriores e considerando:

Considerando que a atuação da Administração Pública deve ser pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que após solicitações formuladas ao executivo municipal, relativo à contagem de tempo na guarda mirim não foram localizados tais registros;

Considerando a necessidade de apuração de eventual tempo de trabalho na Guarda Mirim e Faquinha pleiteada pelos requerentes.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Caxambu a Comissão Especial para apuração de eventual tempo de serviço prestado na Guarda Mirim e Faquinha que funcionou no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. O prazo máximo para emissão do relatório final da Comissão será de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 2º. Mensalmente deverá ser comunicado através de relatório formal, ao Prefeito Municipal, os atos praticados durante o mês.

Art. 2º A Comissão será composta, pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro membro:

- I. Johnatta Borseti Figueiredo de Almeida 2791;
- II. Edson Vander Cunha Resende, matrícula 1445;
- III. Camila Pereira de Azevedo Carvalho, matrícula 4171.

Art. 3º Ao final dos trabalhos a Comissão deverá elaborar relatório final conclusivo, dirigido ao Prefeito Municipal, contendo os seguintes elementos mínimos:

- I. Descrição cronológica dos fatos apurados, especificando o motivo da instauração do processo, a origem e conhecimento dos fatos;
- II. Descrição das medidas administrativas adotadas anterior e concomitantemente à instauração do processo;
- III. Descrição dos trabalhos de investigação;
- IV. Recomendação de providências a serem adotadas pelo Prefeito Municipal;

§ 1º. O relatório deverá conter em cada apontamento a numeração das páginas do processo que identificam os documentos comprobatórios dos fatos narrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º . Todo documento juntado ao processo deve ser assinado e numerado pelos membros da Comissão, bem como obedecer a ordem cronológica dos atos praticados.

Art. 4º - Os trabalhos dos membros da Comissão Especial não serão remunerados nem gratificados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 5º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu (MG), 16 de janeiro de 2018.

DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

Secretário de Administração Interino